

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Aos 27 dias do mês de abril de 2023, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 26 dias do mês de abril de 2023, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 26 dias do mês de abril de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

**Empresa: NILSSON & CIA LTDA**, nome fantasia ARTEFATOS DE CIMENTO NILSSON, inscrita no CNPJ sob nº 89.205.629/0001-81, com sede na Rodovia RS 130, Km 79, nº 4900, Bairro Dom Pedro II, Município de Arroio do Meio/RS, Cep.: 95.940-000, Telefone (51) 3716-1143, E-mail: [acn@arroionet.com.br](mailto:acn@arroionet.com.br), representada nesse ato, por seu Sócio-Proprietário, Sr. **MARCOS ANTÔNIO NILSSON**, portador da cédula de identidade RG nº 30xxxxxx48 e CPF nº 397.xxx.xxx-00.

### 1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023, quais sejam:

Itens	Qtd. Min/Max	Un.	Especificação dos Materiais	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02	01 / 2.000	Unid.	Tubo de concreto M/F DN 30cm PS-1	ACN	R\$39,00	R\$78.000,00
03	01 / 3.000	Unid.	Tubo de concreto M/F DN 40cm PS-1	ACN	R\$54,00	R\$162.000,00
15	01/ 80	Unid.	Tubo de concreto M/F DN 20cm PS-1	ACN	R\$34,70	R\$2.776,00
16	01/ 150	Unid.	Tubo de concreto M/F DN 40cm PA-2	ACN	R\$100,00	R\$15.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$257.776,00</b>	

### 2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.2.** Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### 3. CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3.1.** Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

**3.1.1.** As despesas correrão por conta das dotações seguintes orçamentárias:

Secretaria	PJ	Rec.
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	2848	001
	4512	001

Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	8356	001
	6790	001
	7384	1009
	7568	1045
	7569	1215
	8356	001

#### **4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

**4.2.** O pagamento dos materiais, após cada entrega será efetuado em uma única parcela em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

**4.3.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

#### **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** A Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito e a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental solicitarão, de forma parcelada, a entrega dos materiais, à(s) empresa(s) vencedora(s) do presente Processo, sendo que o pedido será por meio da emissão da Nota de Empenho. Após o recebimento do pedido, o fornecedor terá até 10 (dez) dias úteis para entregar os materiais, que deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, junto ao pátio da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, localizada na Avenida Concórdia, nº 1274, Agudo/RS, sem ônus de frete e descarga.

**5.2.** A(s) Secretaria(s) solicitarão as entregas, de acordo com a capacidade do(s) veículo(s) de entrega da(s) empresa(s) vencedora(s), para otimizar o espaço disponível e diminuir custos.

**5.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**5.4.** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) material(is) desde que obedecidas as condições das Ordens de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão Eletrônico que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5.** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas na Ata, deverão ser corrigidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**5.6.** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.7.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

#### **6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

**b)** quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

**c)** quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**d)** quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**e)** quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7. PENALIDADES**

**7.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**7.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**7.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

**7.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

**7.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

**7.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**7.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** O recebimento dos materiais será efetuado pelos Servidores Luciano de Castro e Lucas Böck Cardoso e a fiscalização ficará a cargo dos Srs. Ederson Luiz Lipke e Giovane Rodrigo Friedrich Neu.

**8.3.** Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**8.4.** As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Setor de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

**a)** greve geral;

**b)** calamidade pública;

**c)** interrupção dos meios de transporte;

**d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

**e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**9.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10. FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 27 de abril de 2023.

**LUÍS HENRIQUE KITTEL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCOS ANTÔNIO NILSSON**  
NILSSON & CIA LTDA  
Contratada

**LUCIANO DE CASTRO**  
Responsável pelo recebimento

**CLAUDETE RODRIGUES PINTO NILSSON**  
Testemunha da Contratada

**LUCAS BÖCK CARDOSO**  
Responsável pelo recebimento

**EDERSON LUIZ LIPKE**  
Fiscal da Ata

**GIOVANE RODRIGO FRIEDRICH NEU**  
Fiscal da Ata